



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA CELINA LEÃO - PSD**

RQ 1962 /2012

REQUERIMENTO Nº

(Da Senhora Deputada CELINA LEÃO)

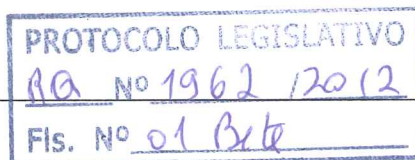
L I D O  
Em. 01/11/12  
M B I T  
Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informação ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a cerca da construção das ondulações transversais (lombadas físicas) em vias públicas do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos dos art. 60, inc. XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40 ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de Crime de Responsabilidade, o envio de informações, no prazo máximo de trinta dias, a respeito dos seguintes quesitos:

- 1- Por que são construídas no Distrito Federal ondulações transversais (lombadas físicas), com dimensões variadas, vez que a Resolução nº 39/1998, do Conselho Nacional de Trânsito especifica um padrão a ser respeitado?





**2- Frente à minuta já apresentada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, quais as medidas pontuais estão sendo adotadas por este Órgão, para o cumprimento da referente norma?**

### **J U S T I F I C A T I V A**

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do DF, conforme estatui o art. 77, da LODF:

**“Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”**

O pedido de informação faz-se necessário tendo em vista as constantes reclamações recebidas por este gabinete por parte dos cidadãos, que muitas vezes tem seus carros danificados, devido a construções inadequadas das ondulações transversais (lombadas físicas).

Importante ressaltar que a falta de se seguirem os padrões já estipulados pelo CONTRAN, além de causar danos físicos aos patrimônios, podem colocar a vida dos condutores em risco.

Como já existe norma que padroniza a construção das ondulações transversais, buscamos com este pedido de informação, que seja fiscalizado e cumprido a referente norma, por este órgão.

---

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1962 / 2012
Fis. Nº 02 Beto



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA CELINA LEÃO - PSD**

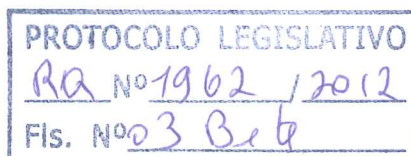
---

Tendo em vista a atual situação, conclamamos o apoio dos nobres Deputados Distritais para que possamos aprovar mais esta iniciativa de fiscalização.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

  
**Celina Leão**

Deputada Distrital






# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Secretário Geral da Mesa Diretora para deliberação, nos termos da delegação de competência abaixo conferida.

Em, 05/11/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 55, DE 2000

**Delega competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, e sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora para a prática dos seguintes atos administrativos:

I – através de portaria, decidir sobre os pedidos de informações;

II – encaminhar os pedidos de informações;

III – encaminhar as moções aprovadas em Plenário.

**Art. 2º** A Portaria de que trata a alínea *a* do artigo anterior será expressa pela assinatura do Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e de, pelo menos, mais duas assinaturas dos componentes do Gabinete da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

